



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A FREGUESIA DE SERPINS**

- ADENDA Nº1 -

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- b) Refere o n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei que *“A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar(...).”*;
- c) Preveem os n.ºs 2 e 3 daquele artigo que as transferências se possam concretizar de forma gradual entre 2019 e 2020, considerando-se transferidas em janeiro de 2021;
- d) Prevê o artigo 38.º da referida Lei que um dos domínios de competências a transferir se prendem com as freguesias (novas competências para os órgãos das freguesias);
- e) Em 30 de abril de 2019, foi publicado o diploma sectorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, o Decreto-Lei n.º 57/2019;
- f) No n.º 1 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei, encontram-se elencadas as competências a transferir dos municípios para as freguesias;
- g) O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica;
- h) Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, preconiza-se a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial, salvaguardando melhor, também, o interesse dos cidadãos e das



empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

i) Após a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Serpins chegarem a acordo sobre a transferência de recursos, conforme prevê o nº1 do artigo 5.º do dito Decreto-Lei, a Assembleia de Freguesia de 23 de janeiro de 2020, e a Assembleia Municipal de 27 de fevereiro do mesmo ano, aprovaram o “Auto de Transferência de Recursos – Junta de Freguesia de Serpins”, nos termos previstos no nº2 do mesmo artigo;

j) No âmbito do referido Auto, as competências transferidas foram:

i. Gestão e manutenção de espaços verdes (conforme alínea a) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

ii. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

iii. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que é objeto de concessão (conforme alínea c) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

iv. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (conforme alínea d) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

v. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (conforme alínea e) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

vi. Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (conforme alínea f) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

k) Relativamente às restantes competências, não serão de transferir porque se pretende manter no âmbito de intervenção do Município, conforme previsto no nº3 do artigo 2º do suprarreferido Decreto-Lei, tendo em conta a sua natureza estruturante, nomeadamente para a execução de missões de interesse geral e comum para o Município;

l) As competências transferidas, objeto do referido Auto, têm vindo a ser exercidas pela Freguesia desde 01.07.2020, pelo valor anual de 20.000,00€;

m) Após cerca de um ano e meio da concretização da transferência, e por acordo de ambas as partes, é entendimento que é necessário alterar os recursos financeiros associados,



decorrente, designadamente, de um melhor conhecimento, por parte da Junta de Freguesias, dos recursos necessários para exercer de forma eficiente e eficaz as competências, sem colocar em causa a estabilidade financeira desta Freguesia e da necessidade de proceder à atualização dos recursos financeiros inicialmente acordados, considerando o acréscimo de preços de mercado tanto de bens, como da prestação de serviços, que é necessário contratar para exercer convenientemente as mesmas;

n) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê que os recursos *“podem ser alterados por acordo entre as partes”* ou manter-se *“para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário dos órgãos deliberativos”*.

Assim, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 22.01.2022 e na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22.02.2022 é livremente e de boa-fé, celebrada a presente **Adenda** ao Auto de Transferência Recursos, datado de 01.07.2020, que, para além de proceder à alteração dos recursos associados ao mesmo, conforme disposto no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, também o complementa.

Entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Louçã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante

E

A FREGUESIA DE SERPINS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 776 970, com sede no Largo da Feira, s/n, 3200-318 Serpins, e endereço eletrónico – junta.serpins@sapo.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Paulo Alexandre das Neves Simões, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;



A qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a presente Adenda, pretende-se:

- a) Concretizar a alteração dos recursos a transferir, pela aceitação das competências constantes de Auto de Transferência, doravante designado Auto, outorgado em 01.07.2020 entre o Município da Lousã e a Freguesia de Serpins;
- b) Complementar o articulado do Auto referido na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas aplicáveis

1 - Na execução do Auto observar-se-ão:

- a) O teor do Auto e as cláusulas da presente Adenda;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que consubstancia o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro para a transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1 - Para o exercício das competências transferidas, elencadas no Auto, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para Freguesia.



Paulo B

2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3 - Os recursos apurados são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4 - Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Auto totalizam o valor de **35.000,00€ (trinta e cinco mil euros)**, provêm do orçamento municipal e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos anteriormente celebrados respeitantes às mesmas matérias, nos termos da lei.

2 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3 - As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.

4 - A despesa associada à presente Adenda encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 29307 e pelo compromisso sequencial n.º 29778, na rubrica 0102/04050102 (Transferências correntes – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-1.



Cláusula 5.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no Auto pode ainda levar à afetação de recursos humanos à Freguesia, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal no Município, às necessidades da Freguesia, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 6.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município da Lousã à execução do Auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Cabe aos órgãos competentes do Município da Lousã:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do Auto e da presente Adenda;
- b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.ºs 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2- Cabe aos órgãos competentes da Freguesia:



- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.

Cláusula 8.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1 - Ao Município cabe a faculdade de solicitar relatórios de desempenho na execução das competências ora transferidas à Freguesia, nomeadamente no que diz respeito à adequação da afetação dos recursos, para análise e justificação de eventual reversão.
- 2 - A Freguesia deve disponibilizar ao Município, os relatórios de avaliação de execução do Auto firmado, sempre que sejam solicitados.
- 3 - O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

Cláusula 9.ª

Modificação do auto de transferência

- 1 - O Auto e a presente Adenda podem ser modificados por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.



3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4 - A modificação do Auto de Transferência revestirá forma escrita.

Cláusula 10.ª

Cessação

O Auto e a presente Adenda podem cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.


Cláusula 11.ª

Vigência

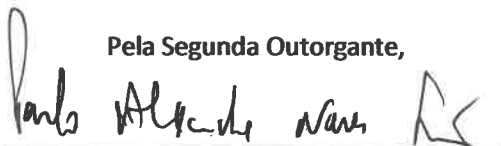
A presente Adenda entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,


Luís Miguel Correia Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

Pela Segunda Outorgante,


Paulo Alexandre das Neves Simões
(na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Serpins)